**DA DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

# I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES/RELATÓRIO.

 1 - Insta salientar que o Edital em comento já foi objeto de análise pelo setor Jurídico, tendo sido considerado apto para prosseguimento.

 2 - A Impugnação é tempestiva, nos moldes do artigo 41 e seus parágrafos da Lei n°.8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/00 referente ao item 19.1 do Edital, a mesma foi apresentada no dia 03/05/2022 as 10h58min, um dia da data da sessão do certame que está marcada para 08 h do dia 10/05/2022.

9.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

 3 - A lei n°. 8.666/1993 – Lei das Licitações apregoa acerca do assunto em apreço:

Art. 41.  A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

 4- Destarte, em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada tempestivamente, em total conformidade com a supracitada Lei das Licitações, razão pela qual merece prosperar.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município de Selvíria - MS, acerca de pedido de impugnação do edital nº 003/2022, cujo o objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa para futura AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO REFRIGERADOR) NO MUNICIPIO DE SELVIRIA – MS DE ACORDO COM O CONVENIO Nº. 924953/2021 (Recurso Federal).

**DOS FATOS**:

O pedido da empresa: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.440.584/0001-28, referente:

- Câmbio manual;

- Baú com capacidade mínima de 44 m3

 A Comissão especial de licitação do Município de Selvíria - MS, neste ato representado pelo pregoeiro Juliano Barbosa Dolores, vem pela presente decisão, apresentar suas considerações finais.

**DECIDO:**

 Diante do exposto, a Impugnação apresentada pela empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.440.584/0001-28 em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada **tempestivamente**, em total conformidade com a supracitada Lei das Licitações, e no mérito, **deferir** provimento, retificando o Edital no que diz respeito ao baú refrigerador e o câmbio do Pregão Eletrônico nº. 003/2022, sendo assim remarcado nova data para certame e mantendo demais especificações e condições constantes no mencionado Edital e seus Anexos.

Selvíria – MS, 05 de maio de 2022.

**Juliano Barbosa Dolores**

Pregoeiro